

OFÍCIO N.º 1213/2025-DT/IPAAM

Manaus, 16 de dezembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano/SEDURB
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659 - Centro
Manaus/AM

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO N.º 0164/2025 – GCE/SEDURB, Processo n.º 01.01.043101.000149/2025-82, referente à solicitação de informação quanto à necessidade de Licenciamento Ambiental referente ao Projeto Água Boa a ser instalado em comunidades do município de Anamã/AM, servimo-nos do presente para declarar que a atividade não é passível de licenciamento por este Instituto, conforme o Art. 6.º da Lei 3.785/2012, bem como o Parecer Técnico n.º 657/2025-GERH, anexo.

Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

A presente Declaração está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento mencionado acima.

Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

(Assinado digitalmente)
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



PARECER TÉCNICO – Nº 657/2025 – GERH

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresa/Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB

CNPJ/CPF: 50.690.575/0001-51 **Inscrição Estadual:**

Processo n.º: Ofício nº 0164/2025 – GCE/SEDURB

Assunto: Solicitação de Informação quanto à necessidade de Licenciamento Ambiental referente ao Projeto Água Boa

2. CONSIDERAÇÕES:

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 0164/2025 – GCE/SEDURB e documentos anexos, a qual vem solicitar deste IPAAM a respeito de informações sobre a necessidade de Licenciamento Ambiental referente ao Projeto Água Boa a ser instalado em comunidades do município de Anamá.

Posto isto, a GERH/IPAAM, apresenta as seguintes ponderações que poderá nortear o referido documento:

I. Constam nos autos: Ofício nº 0164/2025 – GCE/SEDURB (fl. 01), Comprovante do CNPJ (fl. 02), Documentos administrativos do representante legal (fls. 03-05 e 33-34), Declaração de cessão de posse (fls. 06-09 e 35), Memorial Descritivo (fls. 10 a 20), Anexo do memorial descritivo (fls. 21 e 22), Mapa de localização (fls. 23 e 24), ART do projeto (fls. 25 e 26), Ofício nº 01472/2025 – GS/SEDURB (fls. 30), Anexo do memorial descritivo (fls. 31 e 32) e Memorial Descritivo com ART (fls. 36 a 49).

II. O Projeto Água Boa faz parte das iniciativas propostas pela SEDURB, a qual visa fazer frente aos eventos sazonais extremos de vazante dos rios amazônicos, que tem especial interferência no acesso ao abastecimento de água utilizada pelas comunidades rurais, justifica-se em função da necessidade urgente de ações que possam promover segurança hídrica a população moradora dessas comunidades;

III. O Anexo do memorial descritivo (fls. 31 e 32), apresenta as áreas de estudo conforme tabela abaixo.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA LOCALIZAÇÃO			
MUNICÍPIO	COMUNIDADE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
ANAMÁ	Novo Brasil	3°31'46.35"S	61°37'22.79"O
	Comunidade Arixí	3°28'48.9"S	61°30'24.6"O

IV. Quanto aos aspectos ambientais, não haverá atividade de supressão vegetal;



V. O objetivo do referido projeto visa a construção de um sistema alternativo e coletivo simplificado de tratamento de água – Água Boa para utilização nas comunidades Novo Brasil e Axiri, zona rural do município de Anamá-AM (fls. 36 a 47);

VI. O projeto tem a seguinte concepção:

a) captação de água diretamente de um manancial superficial (Lago Anamá), a qual abastecerá 02 (dois) reservatórios com tampa de fibra e capacidade de 5.000 litros (cada), sendo um Inferior Apoiado (RIA) e o Elevado (RE), posicionados em uma plataforma de concreto 2,60 x 5,80 m e estrutura metálica para circulação de pessoal, realização de reparos, manutenção e limpeza, conforme especificado em projeto;

b) A captação será feita por meio de 02 (dois) conjuntos motobomba de captação submersa com vazão mínima de 10 m³/h e 1,5 CV de potência, sendo uma destas bombas submersas para adução do primeiro recalque da captação da água bruta; e um outro conjunto de bomba centrífuga com vazão mínima de 10 m³/h e 1,0 CV de potência, para bombeamento do segundo recalque com água tratada, que abastece o RE, com capacidade de distribuição por rede podendo atingir mais de 3,0 km, além dos ramais prediais;

c) Inicialmente, o tratamento se dará a partir da primeira caixa d'água (posicionada a 1,5 m do solo), após recepção da água bruta captada do manancial subterrâneo, na sequência: aplicação de coagulante → coagulação → floculação → sedimentação → desinfecção. Posteriormente será feita a filtração através do Filtro Zeólita (para remoção de ferro e manganês), aferição residual de cloro e distribuição;

d) Na segunda caixa d'água (posicionada a 6 metros do solo), receberá a água tratada do sistema da 1ª caixa (recalque inferior);

VII. Cabe destacar que está previsto neste tipo de sistema de tratamento uma caixa para descarte de resíduos, com capacidade mínima de 100 litros, com filtro na entrada e no leito de zeólita, para tratamento de efluente antes do descarte no meio ambiente.

3. DA ANÁLISE

Diante do exposto, em consonância com a Lei Estadual n° 3.785 de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, as atividades ou serviços que envolvem, a saber:

CONSIDERANDO que o interessado pretende instalar um sistema alternativo e coletivo simplificado de tratamento de água por meio de captação de água diretamente de manancial superficial;



CONSIDERANDO que a atividade proposta é caracterizada como serviços de utilidade pública, segundo a tabela de código de atividades com potencial de impacto e classificação de fontes poluidoras, na Lei Estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o interessado deve ser considerado o tamanho da área e o potencial degradador da atividade.

Em conformidade com o disposto no Artigo 6º da Lei Estadual nº 3.785/2012, a atividade classificada como Sistema Alternativo e Coletivo Simplificado de Tratamento de Água é considerada inexigível de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, encaminhamos autos para a emissão da Declaração de Inexigibilidade.

Manaus-AM, 19 de novembro de 2025.



Processo: Ofício nº 0164/2025 – GCE/SEDURB

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB

DESPACHO

Ao gerente GERH,

Solicito encaminhar autos à DT para providências.

Manaus-AM, 19 de novembro de 2025.

